

quanto à descontinuidade da caução em seguro garantia, visto que ela ficou efetivamente em aberto por mais de 4 (quatro) meses, de 22/09/08 a 06/02/09, o que poderia acarretar sério gravame. Por fim, considero que a adequação do cronograma físico-financeiro quase 9 (nove) meses após a assinatura do Ajuste não há de ser acolhida, qualquer que seja a tese defendida a seu favor, relevando, no mais, o não encaminhamento de informações ao SERI, e dando por sanada a questão relacionada ao engenheiro indicado pela Contratada como responsável pelos serviços. Quanto aos Termos de Aditamento, verifica-se que eles não foram suficientes para sanar os vícios do Certame, posto que as providências adotadas nessa direção, como já salientado, mostraram-se tardias, por ocorrerem após a abertura das propostas. Ademais, as irregularidades apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle nesse âmbito não foram suficientemente esclarecidas ou afastadas ao longo da profunda instrução dos autos e cujos resultados foram desaguar em sede da Execução do Contrato. Assim, sem delongas, e também por arrastamento, os Termos Aditivos reputam-se irregulares. Com efeito, o que se vislumbra da análise dos Termos Aditivos é que os vícios iniciais do Certame, em especial, à falta de apresentação do Projeto Básico, foram determinantes para que se apurasse, ao longo da execução do Contrato, um acréscimo financeiro de 71,9% do seu valor inicial, em afronta ao limite máximo de 25% disciplinado no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, contrariando, assim, o parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal. Passo agora ao enfrentamento do TC 2.917.08-61 (Item II), no âmbito do qual se analisou a execução do Contrato 10/SP/PR/08. Do relatado decorre que "in casu" a Subprefeitura de Perus adotou procedimentos deficientes desde o prévio lançamento do Edital, o qual não obedeceu aos mínimos pressupostos legais, maculando todos os atos que se seguiram. Na verdade, tais falhas, como se pôde acompanhar das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, foram acarretando, em cadeia, irregularidades na Execução do Contrato, sendo certo que as tentativas de saná-las, pelos Termos Aditivos, não foram suficientes para tanto. De outra parte, as intervenções dos responsáveis também não trouxeram elementos que pudessem, de alguma forma, rebater as irregularidades alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral. Isto posto, relevando a impropriedade atinente à extemporaneidade de remessa de informações ao SERI, dou por sanada a questão relacionada ao engenheiro indicado pela Contratada como responsável pelos serviços, e no mais, amparado nos pareceres constantes dos autos, que integro ao presente, julgo IRREGULARES a Tomada de Preços 03/SP/PR/2008-A, o Contrato 10/SP/PR/2008 e seus respectivos Termos Aditivos e a execução parcial dos ajustes no período e nos valores examinados, aplicando a cada um dos responsáveis, Sandra Cristina Leite Santana, Carlos Sampaio Faria Filho, Maria Fernanda Manfrinato, Gilberto Augusto e Adolfo Luis Dario Moreau, pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento nos artigos 52, II, da Lei 9.167 e 87, II do Regimento Interno deste Tribunal. Deixo de aplicar pena à Maria Midori S. Rodrigues, posto que a falha que lhe fora imputada mereceu relevação, considerando ainda, a possibilidade de apenação prejudicada do então Subprefeito Ary Fossen, em razão de seu noticiado falecimento. **Notas:** (2) **Art. 7º** As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. (3) **§ 4º** - É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. (4) **Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (5) **Art. 54.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. **§ 1º** - Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. Participaram do julgamento os Conselheiros João Antonio - Revisor, Edson Simões e Domingos Dissei. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de maio de 2017. a) Maurício Faria - Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) Roberto Braguim - Relator. **3) TC 497/14-80** - Embargos de Declaração da Procuradoria da Fazenda Municipal opostos em face do V. Acórdão de 17/6/2015 - Relator Conselheiro Roberto Braguim - Secretaria Municipal de Cultura (Fundação Teatro Municipal de São Paulo) e Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda. - Contrato 336/SMC-TM/2011 (R\$ 2.178.000,00 - TAs 72/2012, 122/2012, 168/2012, 181/2012 e 60/2013) - Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para a Fundação Teatro Municipal e suas Unidades **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de embargos de declaração, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos embargos de declaração, por presentes os pressupostos de admissibilidade estatuidos no artigo 144 do Regimento Interno desta Corte. Acordam, ademais, à unanimidade, em negar-lhes provimento, mantendo, em sua íntegra, o teor do V. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual - Unidade Técnica de Cartório -, a juntada de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão no processo TC 498/14-43, que cuida da execução dos ajustes. **Relatório:** Em julgamento Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM contra v. Acórdão de fls. 295/296 que, à unanimidade, julgou regulares o Contrato 336/SMC-TM/2011 e os Termos de Aditamento 072 e 122 ambos de 2012 e irregulares 168 e 181/2012 e 060/2013, pela ausência de reforço da garantia exigida para sua Execução, violando o § 2º (nota 6) do artigo 56 da Lei 8.666/93 e o disposto na Cláusula Nona do Contrato, no seu item 9.3 (nota 7) e, também à unanimidade, deixou de examinar, na oportunidade, os efeitos financeiros decorrentes dos instrumentos impugnados, postergando tal análise para o âmbito do TC 498.14-43, que versa sobre a Execução dos Ajustes. A Embargante alegou, em resumo, existir contradição e obscuridade no v. Acórdão, posto que, em seu entender, nele se emitiu comando jurisdicional condicionando a apreciação de efeito econômico para momento futuro, qual seja, o julgamento do acompanhamento da Execução Contratual, quando a Corte até poderia rever sua decisão quanto esse efeito, o mesmo não se permitindo ao sucumbente da ação, pois para ele operar-se-ia a coisa julgada, prejudicando, então, a interposição de eventual Recurso Ordinário. Assim, considero que essa "suspensão" dos efeitos do julgado apre-

sentaria contradição com o instituto da coisa julgada, que impede se volte a discutir ou decidir o que já foi decidido na sentença de mérito, que se torna irrecorrível. Defendeu que a melhor dicção lógico-jurídica seria que o julgamento dos atos ora examinados aguardasse o da Execução, sobrestando-se o presente, porém, como isso não ocorreu, requereu o conhecimento e o provimento dos Embargos para que sejam aclaradas as dúvidas e supridas as contradições e omissões por ela apontadas. Na devida instrução, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo não conhecimento dos Embargos por não estarem presentes os pressupostos de sua admissibilidade - a obscuridade, a contradição ou a omissão - previstos no artigo 144 do Regimento Interno desta Corte, focalizando cada um deles. No mérito, destacou parecer inserto no Expediente AJCE 145/2015, em que se considera possível o reconhecimento de efeitos jurídicos a um instrumento de fiscalização, como o Contrato, por exemplo, sem que se discuta a boa fé ou a existência de prejuízo ao Erário, deixando-se os efeitos financeiros para serem examinados na Execução. Asseverou, ademais, que o caso se enquadraria na hipótese de julgamento pela irregularidade dos Instrumentos, sem o reconhecimento dos seus efeitos jurídicos, com a possibilidade ou não de reconhecimento dos efeitos financeiros em sede de acompanhamento de Execução Contratual. Opinou, assim, pelo não provimento dos Embargos de Declaração. A Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou o pedido de conhecimento e provimento dos Embargos. A Secretaria Geral, de seu turno, orientou-se pelo conhecimento dos Embargos de Declaração porque são tempestivos e indicam os pontos considerados obscuros no v. Acórdão. No mérito, entendeu que visavam eles, na verdade, à reforma do julgado, sob a alegação de que a determinação de postergação da análise dos efeitos financeiros dos Ajustes examinados fere o instituto da coisa julgada e os princípios do devido processo legal e do duplo grau de jurisdição. Esclareceu que embora se revista da natureza de Recurso, os Embargos de Declaração não objetivam a reforma ou a substituição do julgado e sim a correção dos vícios - obscuridade, contradição ou omissão - da decisão, o que não se comprovou. Opinou pelo improvimento dos Acórdários. De sua parte, o Secretário Geral concordou com a Assessoria e acrescentou que os Termos de Aditamento foram julgados irregulares pela ausência de reforço de garantia, cujos efeitos financeiros repercutiriam na Execução, motivo pelo qual a decisão embargada remeteu, àquela sede, o julgamento desses efeitos, quando seria verificado se a irregularidade apontada trouxe prejuízo ao Erário. Argumentou, ainda, não haver prejuízo à coisa julgada, pois a decisão a ser proferida na Execução (TC 498.14-43) terá repercussão somente naqueles autos. Concluiu inexistir qualquer obscuridade, omissão ou contradição a ser aclarada. É o relatório. **Voto:** Conheço dos Embargos de Declaração, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade estatuidos no artigo 144 (nota 8) do Regimento Interno desta Corte e, no mérito, nego-lhes provimento. Pretende a Procuradoria da Fazenda Municipal retificar o julgado, sob a alegação de que a decisão embargada teria postergado para o âmbito da Execução Contratual o enfrentamento da aceitação ou não dos efeitos financeiros correspondentes, obstruindo, assim, o reconhecimento da coisa julgada e a possibilidade de interposição de Recurso Ordinário pelo sucumbente. Não assiste, no entanto, razão ao Órgão Fazendário. É que, como bem elucidou o Secretário Geral, o motivo ensejador de os Termos de Aditamento 168 e 181/12 e 60/13 terem sido julgados irregulares foi a ausência de reforço da garantia exigida, cujos efeitos financeiros repercutem em sede da própria Execução, porque é naquele momento que se verificará, inclusive, se houve ou não prejuízo ao Erário. Considero, ademais, que a Decisão impugnada se viu orientada pela cautela, uma vez que, ao invés de avaliar na oportunidade os efeitos financeiros decorrentes dos Ajustes dados por irregulares, postergou esse julgamento para o âmbito da Execução, permitindo nesse universo o alargamento do debate, em sentido inverso, portanto, ao alegado pela Embargante. De outra parte, a ausência de possível falha a ser aclarada, com consequente pleito de retificação do julgado, qualifica os Embargos como infringentes, o que não se pode considerar adequado na hipótese analisada. Diante do exposto, e com suporte no parecer da Secretaria Geral, conhecendo dos Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, nego-lhes provimento, mantendo, em sua íntegra, o teor do v. Acórdão, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Junte-se cópia do voto e do Acórdão no TC 498.14-43, que cuida da Execução dos Ajustes. **Notas:** (6) **Art. 56.** "... **§ 2º.** A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições da qual, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo". (7) **Cláusula Nona** - "Da Garantia" - **Item 9.3.** "Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1". (8) **Art. 144.** "Cabem embargos de declaração, quando a decisão terminativa ou acórdão apresentar falta de clareza nos seus termos, por obscuridade, contradição ou omissão. **§ 1º.** Os embargos de declaração serão opostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação, devendo ser dirigidos ao Juiz Singular ou Relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, da decisão ou do acórdão embargado. **§ 2º.** Os embargos de declaração serão decididos pelo Juiz Singular, ou pelo Relator da decisão ou acórdão embargado". Participaram do julgamento os Conselheiros João Antonio - Revisor, Edson Simões e Domingos Dissei. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de maio de 2017. a) Maurício Faria - Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) Roberto Braguim - Relator. Prosseguindo, o Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Maurício Faria, devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Roberto Braguim. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Conselheiro Presidente Roberto Braguim concedeu a palavra ao Conselheiro Vice-Presidente Maurício para relatar os processos de sua pauta. - **PROCESSOS DO CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE MAURÍCIO FARIA - 1) TC 8.932/16-13** - Tribunal de Contas do Município de São Paulo - Prefeitura do Município de São Paulo - Destaque - Aprofundamento da análise sobre a contabilização dos depósitos judiciais, considerando a legislação aplicável e as novas normas de contabilidade pública, levando em conta o espírito da Lei Complementar 151/2015 e outros eventuais normativos, consoante determinado no processo TC 2.347/16-09 (Contas PMSP/2015) **2) TC 3.522/14-32** - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Sociedade Amiga e Esportiva do Jardim Copacabana - Inspeção - Avaliar os valores das planilhas de custeio do serviço especializado de abordagem social às pessoas em situação de rua: adultos, crianças e adolescentes, especialmente quanto à locação de veículos e os controles gerenciais existentes para seu uso: Convênio 515/Smads/2013 - Campo Limpo, Convênio 570/Smads/2013 (Termos aditivos) - Sé, Convênio 016/Smads/2014 - Sé, Convênio 042/Smads/2014 - Sé **3) TC 4.148/16-45 - W & S Mão de Obra Temporária Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **4) TC 4.149/16-08** - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - Seac-SP - Secretaria Municipal de Educação - Representação**

interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **5) TC 4.150/16-97** - MCS Serviços em Geral Ltda. - ME - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.172/16-20, 4.178/16-06, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **6) TC 4.172/16-20** - Anderson Henrique da Silva Oliveira - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.172/16-20, 4.178/16-06, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **7) TC 4.178/16-06** - Matserv Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **8) TC 4.432/16-49** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 24/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.432/16-49 e 4.468/16-96) **9) TC 4.468/16-96** - S. S. Construtora Comércio e Serviços de Construção Civil Ltda. - ME - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **10) TC 4.772/16-05** - Maxtécnica Serviços Integralizados Eireli - ME - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **11) TC 4.854/16-60** - Demax Serviços e Comércio Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **12) TC 4.921/16-55** - Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **13) TC 4.922/16-18** - A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **14) TC 4.923/16-80** - Beta Clean & Service Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **15) TC 4.932/16-71** - Anselmo Nogueira Junior - Secretaria Municipal de Educação - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **16) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **17) TC 5.529/16-14** - TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A. - Secretaria Municipal de Educação - Representação, com pedido de suspensão cautelar, interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **18) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **19) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **20) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **21) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **22) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **23) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **24) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **25) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **26) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **27) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **28) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **29) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **30) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **31) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **32) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **33) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **34) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **35) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **36) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **37) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **38) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **39) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.468/16-96) **40) TC 5.530/16-01** - Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. - Secretaria Municipal de Educação - Representação (de 20/6/2016) interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 45/SME/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas, inclusive as áreas verdes, tratamento das piscinas e serviços de copa, nos Centros Educacionais Unificados - CEUs (Tramita em conjunto com os TCS 4.148/16-45, 4.149/16-08, 4.150/16-97, 4.172/16-20, 4.178/16-06 e 4.4